



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774, DE 2017

José Evande Carvalho Araujo
Consultor Legislativo da Área III
Direito Tributário e Tributação

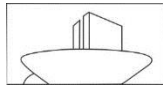
NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2017

© 2017 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).



SUMÁRIO

I - MATÉRIA	4
II – JUSTIFICAÇÃO	5
III - OUTRAS INFORMAÇÕES.....	6
IV – EMENDAS PARLAMENTARES.....	7

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

I - MATÉRIA

A Medida Provisória revoga a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta – CPRB de que tratam os arts. 7º, 7º-A, 8º, 8º-A, 9º e 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para alguns setores da economia.

O art. 1º da Medida Provisória altera os arts. 7º-A, 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, de modo a determinar que somente poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos:

- a) à alíquota de 2%, (i) as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0; (ii) as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0; e (iii) as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;
- b) à alíquota de 4,5%, (i) as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0; e (ii) as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0; e

c) à alíquota de 1,5%, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.

O art. 2º da Medida Provisória revoga o adicional de 1% da Cofins-Importação, previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, bem como diversos dispositivos da Lei nº 12.546, de 2011, que faziam referência a setores que não poderão mais efetuar suas contribuições previdenciárias patronais sobre a receita bruta (art. 7º, incisos I e II e §§ 1º e 2º; art. 8º, §§ 1º a 11; art. 9º, inciso VIII e §§ 1º, 4º, 5º, 6º, e 17; e Anexos I e II).

O art. 3º da Medida Provisória determina que sua vigência se dará na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente (1º de julho de 2017).

II – JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória justifica sua urgência e relevância pela necessidade de recursos imediatos para a redução do déficit previdenciário e o equilíbrio da economia.

Esclarece ser necessária a diminuição do déficit da Previdência Social pela via da redução do gasto tributário, com o conseqüente aumento da arrecadação, pois as medidas já propostas com relação à concessão de benefícios não são suficientes para o equilíbrio das contas previdenciárias.

Acrescenta, ainda, que a recente decisão do Supremo Tribunal Federal de excluir o ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá vir a ser estendida à CPRB, já que as sistemáticas de cálculo desses tributos são similares, o que aumentará ainda mais o valor da renúncia com essa contribuição.

Quanto à revogação do adicional de alíquota da Cofins-Importação, explica que o dispositivo havia sido implementado para onerar os produtos importados na mesma medida da tributação decorrente da contribuição previdenciária sobre o faturamento de empresas fabricantes dos produtos constantes do Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, e que, com a revogação dessas contribuições, é também necessário eliminar o tributo incidente sobre o produto importado, em cumprimento às regras da Organização Mundial do Comércio.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, informa que a redução da renúncia fiscal decorrente das alterações propostas para o ano de 2017 está orçada em R\$ 4,75 bilhões e, para o ano de 2018, em R\$ 12,55 bilhões.

III - OUTRAS INFORMAÇÕES

A MP nº 774 foi publicada em 30 de março de 2017. O prazo para tramitação na Câmara dos Deputados termina em 26 de abril de 2017. O prazo para tramitação no Senado Federal se inicia em 27 de abril de 2017 e se finda em 10 de maio de 2017. Em caso de retorno à Câmara dos Deputados, a proposição deverá tramitar até 13 de maio de 2017.

Nos termos do art. 62, § 6º da Constituição Federal, a MP entra em tramitação sob regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de 14 de maio de 2017 (46º dia) e deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional até 28 de maio de 2017 (60º dia). Tal prazo poderá ser ampliado em mais 60 dias, nos termos do art. 62, § 7º da Constituição e do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional¹.

Finalmente, cabe observar que a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal elaborou a Nota Técnica nº 16/2017, na qual concluiu que “do ponto de vista orçamentário e financeiro, a MP nº 774/2017 não fere o ordenamento jurídico pátrio em vigor” e que “quanto às

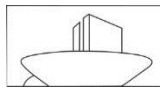
¹ Informações obtidas no endereço Internet: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2127972> (acesso em 6/4/2017).

repercussões sobre a receita e a despesa da União e a observância da lei orçamentária anual, as providências contidas na Medida Provisória geram impacto positivo à meta de superávit primário do exercício”.

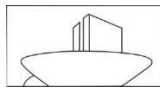
IV – EMENDAS PARLAMENTARES

O prazo de apresentação de emendas na Comissão Mista foi iniciado em 31/03/2016 e encerrado em 5/4/2017, tendo sido apresentadas 90 (noventa) emendas à MP, as quais são sucintamente descritas no quadro a seguir:

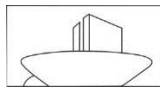
Nº	Autor	Descrição
1	Deputada Gorete Pereira	Inclui as empresas de confecção enquadradas nas classes 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
2	Deputada Gorete Pereira	Inclui as empresas de confecção enquadradas nas classes 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2,5%.
3	Deputado Benjamin Maranhão	Inclui as empresas de call center no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2%.
4	Deputado Benjamin Maranhão	Inclui as empresas que prestam exclusivamente os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, e as empresas de call center no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2%.
5	Deputado Tenente Lúcio	Altera o art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, reduzindo de 2% para 1% a alíquota da CPRB para as empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros, e de 4,5% para 2,25% para as empresas de construção civil e de obras de infraestrutura.
6	Deputado Tenente Lúcio	Altera o art. 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, reduzindo a alíquota nele prevista de 1,5% para 1%.
7	Deputado Izalci Lucas	Inclui o art. 7º-B na Lei nº 12.546, de 2011, para permitir que as empresas que prestam os serviços referidos no §4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 (TI e TIC), possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 4,5%. Exclui do benefício as empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador, cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% da receita bruta total.



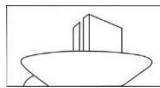
8	Deputado Vanderlei Macris	Altera a alínea "b" do inciso II do art. 2º da MP, para manter a vigência do inciso XIV do §3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0.
9	Deputado Vanderlei Macris	Inclui as empresas têxteis e de confecção enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
10	Deputado Vanderlei Macris	Inclui as empresas têxteis e de confecção enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2,5%.
11	Deputado Mauro Pereira	Inclui as empresas fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus, que possuem seus produtos classificados na TIPI nos códigos 87.02 e 87.07, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.
12	Senador Ricardo Ferraço	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos 2515.11.00, 2515.12.10, 2516.11.00, 2516.12.00, 6801.00.00, 6802.10.00, 6802.21.00, 6802.23.00, 6802.29.00, 6802.91.00, 6802.92.00, 6802.93.10, 6802.93.90, 6802.99.90, 6803.00.00 (setor de rochas ornamentais) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
13	Deputado Mauro Pereira	Inclui as empresas fabricantes de máquinas e equipamentos enquadradas nas classes 2811-9, 2812-7, 2813-5, 2815-1, 2821-6, 2822-4, 2823-2, 2824-1, 2825-9, 2825-9, 2829-1, 2831-3, 2832-1, 2833-0, 2840-2, 2851-8, 2852-6, 2853-4, 2854-2, 2861-6, 2862-3, 2863-1, 2864-0, 2865-8, 2866-6 e 2869-1, da CNAE 2.0 (setor industrial produtor de bens de capital mecânicos) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
14	Deputado Danilo Cabral	Acrescenta artigo à MP determinando que toda renúncia sobre contribuições para a Previdência Social deverá ser compensada com transferências orçamentárias em montante equivalente aos valores renunciados, excetuando-se desta regra as instituições filantrópicas.



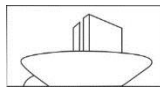
15	Deputado Bilac Pinto	Transfere a produção de efeitos da MP para 1º de janeiro de 2018.
16	Deputado Mauro Lopes	Altera a alínea "b" do inciso II do art. 2º da MP, para manter a vigência do inciso XIV do §3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0.
17	Senador Ronaldo Caiado	Inclui as empresas fornecedoras de proteína animal, enquadradas nas classes 1066-0/00, 1096-1/00, 0151-2/01, 1012-1/01, 1011-2/01, 1013-9/01, 1020-1/01, 1012-1/02, 1012-1/03, 4634-6/03 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total, e, para as que possuam proporção inferior, determina o pagamento proporcional da CPRB e da contribuição previdenciária sobre a folha.
18	Senador Ronaldo Caiado	Inclui as empresas relacionadas à exploração de couro, enquadradas nas classes 1529-7/00, 1540-8/00 e 1531-9/01 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total, e, para as que possuam proporção inferior, determina o pagamento proporcional da CPRB e da contribuição previdenciária sobre a folha.
19	Deputado José Guimarães	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 64.01 a 64.06 da TIPI (setor calçadista) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
20	Deputado José Guimarães	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 61.01 a 63.10 da TIPI (setor de confecções) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
21	Deputado José Guimarães	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 61.01 a 64.06 da TIPI (setores calçadistas e de confecções) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
22	Deputado Vanderlei Macris	Inclui as empresas têxteis e de confecção enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.



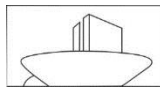
23	Deputado Vanderlei Macris	Inclui as empresas têxteis e de confecção enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2,5%.
24	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Inclui as empresas que fabricam os produtos de vidro classificados no código 7013 da TIPI no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
25	Deputado Valdir Colatto	Acrescenta o art. 8º-C da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que as empresas que produzem os bens classificados nos códigos 0203, 0206.3, 0206.4, 0207, 0209, 0210.1, 0210.99.00, 1601, 1602.3 e 1602.4, da TIPI (setor de carnes suínas e de aves) contribuam sobre a receita bruta à alíquota de 1%, e determinando o aumento da Cofins-Importação em 1% para os mesmos produtos.
26	Deputada Gorete Pereira	Amplia para 31 de dezembro de 2073 o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com os incentivos de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Também mantém até a mesma data o percentual de 30% previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para os empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.
27	Deputada Gorete Pereira	Inclui as empresas de confecção enquadradas nas classes 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
28	Deputada Gorete Pereira	Inclui as empresas de confecção enquadradas nas classes 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2,5%.
29	Senador Acir Gurgacz	Inclui as empresas fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus, que possuam seus produtos classificados nos códigos 87.02 e 87.07 da TIPI, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total. Em contrapartida, aumenta a alíquota da Cofins-Importação em 1,5% na hipótese de importação de ônibus e carrocerias de ônibus classificados nos códigos 87.02 e 87.07 da TIPI.



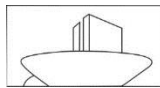
30	Deputado Nelson Marquezelli	Altera o art. 2º da MP, para manter a vigência dos §§1º a 11 do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo.
31	Senador Cidinho Santos	Altera o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, tornando optativa a contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física sobre a receita bruta e reduzindo a alíquota do inciso I do mesmo artigo de 2% para 1%.
32	Senador Cidinho Santos	Promove a remissão dos débitos com a Fazenda Nacional, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, a partir da competência de julho de 2011, relativos à contribuição do empregador rural pessoa física, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e à contribuição do empregador rural pessoa física ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, prevista no art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.
33	Senador Cidinho Santos	Promove a extinção dos créditos tributários, incluindo multa de mora e juros legais, referentes à contribuição do empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização sua produção, instituída pelo art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, constituídos ou não até a data da publicação desta Lei, em discussão no âmbito administrativo ou perante o Poder Judiciário, com a exigibilidade suspensa ou não.
34	Deputado Bilac Pinto	Suprime as alterações no art. 7º, inciso I e §1º e no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, efetuadas pela MP, e altera a redação do inciso I do art. 7º da mesma lei para garantir a CPRB para as empresas que prestam os serviços de call center referidos no § 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.
35	Senador Paulo Bauer	Altera a alínea "b" do inciso II do art. 2º da MP, para manter a vigência do inciso XII do §3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0.
36	Deputado Luiz Carlos Haully	Inclui as empresas exportadoras de produtos industrializados classificados na TIPI nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2,5%. Determina, ainda, que a reoneração da contribuição previdenciária seja escalonada em 3 etapas, sendo 30% a partir de 01 de julho de 2018, 30% a partir de 01 de julho de 2019 e 40% a partir de 01 de julho de 2020.
37	Deputado Luis Carlos Heinze	Dispensa a cobrança retroativa, a retenção e o recolhimento, ou o recolhimento por sub-rogação da contribuição social à seguridade social sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção agropecuária de empregadores, pessoas naturais.



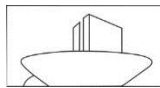
38	Deputado Luis Carlos Heinze	Dispensa a retenção e o recolhimento, ou o recolhimento por sub-rogação, da contribuição social à seguridade social sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção agropecuária de empregadores, pessoas naturais.
39	Deputado Zé Silva	Inclui as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 (TI e TIC), no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 4,5%.
40	Deputado Zé Silva	Suprime as alíneas "a" e "c" do art. 2º da MP com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas de TI e TIC.
41	Deputado Alexandre Baldy	Inclui as empresas de transporte ferroviário de carga no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
42	Deputado Jose Stédile	Inclui as empresas do setor de fabricação de aeronaves, enquadradas nas classes 30.41-5, 30.42-3 e 33.16-3 da CNAE 2.0 (setor aeroespacial) nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2,5%.
43	Deputado Jerônimo Goergen	Altera o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dar um período maior para a redução do desconto nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão e nas tarifas de energia concedidos às cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias.
44	Deputado Renato Molling	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos 9401.20.00, 9401.30, 9401.40, 9401.5, 9401.6, 9401.7, 9401.80.00, 9401.90, 94.02, 9402.10.00, 9402.90.10, 9402.90.20, 9402.90.90, 94.03, 9404.10.00, 9404.2, 9404.90.00, 9405.10.93, 9405.10.99, 9405.20.00, 9405.91.00, 9406.00.10, 9406.00.92 e 9406.00.99 (setor de móveis) nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2,5%.
45	Deputado Renato Molling	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos 64.01 a 64.06 (setor calçadista), no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
46	Senador Eduardo Lopes	Suprime as alterações no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, bem como as revogações do art. 7º, inciso I e §2º, e dos §§ 1º, 4º, 5º, 6º e 17 do art. 9º da mesma lei efetuadas pela MP, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas de Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.



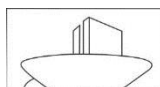
47	Deputado Pepe Vargas	Institui a contribuição solidária, de natureza social, sobre a distribuição de lucros e dividendos - CSDL D pagos e ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, à pessoa física ou jurídica, domiciliada no País ou no exterior, com recursos destinados exclusivamente ao financiamento da seguridade social.
48	Deputado Pepe Vargas	Suprime os arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, excluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão da sistemática da CPRB.
49	Deputado Pepe Vargas	Corrige em 11,39% a Tabela do IRPF, as deduções com dependentes, as despesas com educação e a parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensões e transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos aos contribuintes com mais de 65 anos de idade. Além disso, determina que os rendimentos recebidos acumuladamente devem ser tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, quando corresponderem a anos-calendário anteriores ao do recebimento, e no mês de recebimento do crédito em conjunto com os demais rendimentos, quando corresponderem ao ano-calendário em curso.
50	Deputado Pepe Vargas	Acrescenta um parágrafo único no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de criar condicionantes a serem observadas para a adesão e permanência na substituição contributiva. Além disso, altera o art. 10 da mesma lei para determinar que a comissão tripartite formada por representantes dos trabalhadores, dos empresários e do Poder Executivo federal também acompanhe e avalie o atendimento a essas condicionantes.
51	Senadora Ana Amélia	Inclui as empresas de Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), definidas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 4,5%.
52	Senadora Ana Amélia	Inclui as empresas dos setores de produção, distribuição, importação e exportação de equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, bem como de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos óticos, enquadradas nos grupos 266 e 325 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.



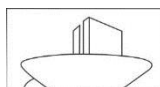
53	Senadora Ana Amélia	Inclui as empresas fabricantes de móveis, enquadradas nas classes 3101-2, 3102-1, 3103-9 e 31.04-7 da CNAE 2.0, as empresas têxteis e de confecção, enquadradas nas classes 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0, e as empresas relacionadas à exploração de couro, enquadradas nas classes 15.10-6, 15.21-1, 15.29-7, 15.31-9, 15.32-7, 15.33-5, 15.39-4, 15.40-8 da CNAE 2.0, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total, e, para as que possuam proporção inferior, determina o pagamento proporcional da CPRB e da contribuição previdenciária sobre a folha.
54	Senadora Ana Amélia	Inclui as empresas dos setores de produção, distribuição, importação e exportação de equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, bem como de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos óticos, enquadradas nos grupos 266 e 325 da CNAE 2.0, nos arts. 7º e 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2%.
55	Deputado Diego Andrade	Altera a alínea "b" do inciso II do art. 2º da MP, para manter a vigência do inciso XIV do §3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0.
56	Deputado Diego Andrade	Inclui as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0 no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
57	Deputado Sergio Vidigal	Mantém o adicional de Cofins-Importação, previsto no §21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, reduzindo-o de 1% para 0,5%.
58	Deputado Sergio Vidigal	Suprime o inciso I do art. 2º da MP, com o objetivo de manter o adicional de 1% de Cofins-Importação, previsto no §21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.
59	Deputado Celso Pansera	Inclui as empresas de Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), definidas no §4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 4,5%.



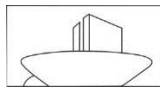
60	Deputado Hugo Leal	Inclui as empresas de Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), definidas no §4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, no art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 4,5%, exceto para as empresas de call center, que contribuirão à alíquota de 3%. Também inclui as empresas enquadradas nas classes 4781-4, 1311-1, 1312-0, 1313-8, 1314-6, 1321-9, 1322-7, 1323-5, 1340-5, 1351-1, 1352-9, 1353-7, 1354-5, 1359-6, 1742-7, 1749-4, 2040-1, 3250-7, 9601-7, 1411-8, 1412-6, 1413-4, 1414-2, 1421-5 e 1422-3 da CNAE 2.0 (setor têxtil) nos arts. 8º e 8º -A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2,5%.
61	Deputado Hugo Leal	Transfere a produção de efeitos da MP para 1º de janeiro de 2018.
62	Deputado Jerônimo Goergen	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 03.02, 03.03, 03.06 e 03.07 da TIPI (setor piscicultor) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.
63	Deputado Jerônimo Goergen	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 1601.00.00, 1602.20.00, 1602.31.00, 1602.32.10, 1602.32.20, 1602.32.30, 1602.32.90, 1602.39.00, 1602.49.00, 1602.50.00, e 1602.90.00 da TIPI (setor alimentício) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.
64	Deputado Jerônimo Goergen	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos referidos no capítulo 30 da TIPI (setor farmacêutico) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.
65	Deputado Jerônimo Goergen	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 6904.10.00, e 6905.10.00 da TIPI (setor de cerâmicas) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.



66	Deputado Jerônimo Goergen	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos 6404.19.00, 6402.99.90, 6402.91.90, 6403.99.90, e 6403.91.90 da TIPI (setor de calçadista) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.
67	Deputado Jerônimo Goergen	Inclui as empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos da TIPI que especifica (setor avícola) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.
68	Senador José Pimentel	Extingue a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para todos os setores, obrigando o retorno de todos para a contribuição sobre a folha de salários.
69	Senador Wellington Fagundes	Inclui as empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
70	Senador Wellington Fagundes	Inclui as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0, no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
71	Senador Wellington Fagundes	Inclui as empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, nos art. 7º e 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%.
72	Senador Wellington Fagundes	Inclui as empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, nos art. 7º e 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5% até 31 de dezembro de 2018.
73	Deputado Marcelo Matos	Determina que as empresas classificadas nas classes 3011-3 e 3317-3/01 do CNAE (indústria da construção naval) possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2%.
74	Deputado Paulo Magalhães	Inclui as empresas de Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação, definidas no §4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, nos arts. 7º e 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 4,5%.



75	Deputado Renato Molling	Inclui as empresas produtoras dos itens classificados na TIPI nos códigos 03.01, 03.02, 03.03, 03.04, 03.06 e 03.07 (setor de pescados), nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 2,5%.
76	Deputado Renato Molling	Inclui as empresas produtoras dos itens classificados na TIPI nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07, 41.14, e 4302.19.90 (setor de couro) no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5%. Exclui do benefício as empresas que se dediquem a outras atividades com receita bruta igual ou superior a 95% da receita bruta total.
77	Deputado Davidson Magalhães	Altera o art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para não permitir o pagamento dos impostos incidentes na importação sobre os bens admitidos temporariamente no País, proporcionalmente ao tempo de sua permanência em território nacional, nos casos em que houver bens similares ou que atendam a mesma finalidade produzidos em território nacional.
78	Deputado Glauber Braga	Limita as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens que podem se manter na sistemática da CPRB para aquelas com receita bruta anual de até um milhão de reais.
79	Deputado João Paulo Karam Kleinubing	Altera as alíneas "a" e "d" do inciso II do art. 2º da MP, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas do comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadradas na classe CNAE 4751-2.
80	Deputado João Paulo Karam Kleinubing	Altera a alínea "d" do inciso II do art. 2º da MP, com o objetivo de manter na sistemática da CPRB as empresas fabricantes dos produtos com códigos NCM 5004.00.00; 5005.00.00; 5006.00.00; 50.07; 5104.00.00; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 5110.00.00; 51.1151.12; 5113.00; 5203.00.00; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 53.06; 53.07; 53.08; 53.09; 53.10; 6307.90.10; 6307.90.90 e os capítulos 54 a 63 (setor têxtil).
81	Senador Wellington Fagundes	Inclui as empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, nos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 2011, permitindo que estas possam contribuir sobre a receita bruta à alíquota de 1,5% até 31 de dezembro de 2018.
82	Deputado Alfredo Kaefer	Acrescenta o inciso III ao art. 2º da MP, revogando os artigos 25 e 25-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativos à contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.
83	Deputado Alfredo Kaefer	Mantém a sistemática anterior de contribuição previdenciária sobre a receita bruta.



84	Deputado Alfredo Kaefer	Altera o art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, fixando a alíquota da CPRB em 5%, exceto para as empresas de call center (3,5%), e para as empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros (2,5%).
85	Deputado Alfredo Kaefer	Mantém a sistemática anterior de contribuição previdenciária sobre a receita bruta, com uma majoração de 0,5% para cada faixa de alíquota dos diversos setores.
86	Deputado Alfredo Kaefer	Suprime todos os artigos da MP, mantendo a sistemática anterior de contribuição previdenciária sobre a receita bruta.
87	Deputado Alfredo Kaefer	Altera o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo a alíquota da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção de 2% para 1%.
88	Deputado Alfredo Kaefer	Promove a remissão das dívidas vencidas até 30 de março de 2017 relativas às contribuições dos empregadores rurais pessoas físicas de que tratam os artigos 25 e 25-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.
89	Deputado Alfredo Kaefer	Determina que os créditos de IPI decorrentes dos produtos classificados nas posições 2106.90.10 Ex 01 e Ex 02 da TIPI, oriundos de estabelecimentos que tenham projetos aprovados pela SUFRAMA, somente possam ser compensados na apuração do IPI de produtos classificados na posição 2202 da TIPI, com o objetivo de frear planejamento tributário das grandes corporações do setor de refrigerantes.
90	Deputado Alfredo Kaefer	Mantém a sistemática anterior de contribuição previdenciária sobre a receita bruta, fixando a alíquota do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, em 3%, e a alíquota do art. 8º em 1,5%.